



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/SP**

**CONCORRÊNCIA Nº 14047/2023**

A **VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 21.997.155/0001-14, por intermédio de seu (a) representante legal o (a) Senhor (a) Marina Nova da Costa Mendes, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2117819 – SSPDF e do CPF nº 007.399.241-09, vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições pertinentes do Edital em epígrafe, bem como nos parágrafos 2º e 3º do artigo 41 da Lei nº. 8.666 de 1993, apresentar:

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA**

aduzindo para tanto o que se segue:

**01. DA TEMPESTIVIDADE**

Primeiramente cumpre ressaltar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que o edital não estipula prazo mínimo para envio da referida impugnação. Desta forma, é tempestiva a presente peça.

**02. DOS FATOS**

Senhor Pregoeiro, a presente Concorrência tem por **objeto** o descrito no edital nos seguintes termos:

“Aquisição de Impressoras Multifuncionais e Scanners de Mesa, conforme especificações constantes no Anexo VI.”.

Em referência ao item 02 do referido edital, descrito e detalhado no Anexo VI – Especificações Técnicas, trata-se de scanners de mesa. Assim, para garantir que seja cumprido o Art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, Administração Regional no Estado de São Paulo – Resolução Nº 25/2022

“[...] O procedimento licitatório destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa e a garantir a legitimidade, a eficiência e a objetividade da aplicação dos recursos do SENAC, bem como alcance de suas finalidades institucionais.”

E aos demais Princípios da mencionada Resolução.



Neste contexto, o Regulamento de Licitações e Contratos interno do SENAC/SP é claro quando estabelece em seu Art. 13, a proibição aos agentes em restringir o caráter competitivo das concorrências, estabelecendo características e especificações técnicas exclusivas, de produtos ou marcas, sem a devida justificativa e ratificação.

“§ 1º - Na definição do objeto não será admitida indicação de características e especificações exclusivas ou marcas, salvo se justificada e ratificada pela autoridade competente”

Desta maneira, o Edital ora impugnado, limita a competitividade e por consequência, a igualdade entre os concorrentes, na medida em que faz exigências que tornam limitada a participação de um maior número de licitantes. Passa-se agora a atacar, de forma impugnativa os pontos do edital que se entende merecedor de alteração/ou exclusão do edital.

Fica evidenciado a quebra do supracitado artigo ao fazer a leitura das especificações técnicas exigidas para o referido item, onde se lê em edital:

“Velocidades de produção (retrato, tamanho carta): 80 ppm ou 160 ipm a 200 dpi e a 300 dpi” (página 28)

Tal especificação, ao ser realizado pesquisa no mercado, foi constatado que é uma cópia literal do modelo Kodak S2080w. E ao realizar comparativo de produtos da mesma linha, de outro fabricantes, pode-se observar que apenas o fabricante KODAK atenderia tal especificação integralmente. Ao consultar grandes fabricantes como BROTHER, HP, FUJITSU, AVISION, entre outras diversas marcas, foram identificados que nenhuma das marcas mencionadas possuem um produto que seja capaz de atender as especificações exigidas, caracterizando um direcionamento para a marca KODAK. E é de conhecimento geral, que as marcas mencionadas são grandes fabricantes e que seus produtos são de qualidade incomparáveis.

<https://www.alarisworld.com/pt-br/solutions/document-scanners/desktop/s2080wscanner#specifications>

Ao utilizar a marca BROTHER, com modelo ADS4900W, o equipamento possui velocidade de 60ppm, conforme link <https://www.brother.com.br/products/ads4900w>



#### ADS4900W

Scanner de Mesa

- Digitaliza com velocidade até 60ppm\*
- Conexão Wi-Fi Dual band 2,4GHz e 5GHz, compatibilidade com as redes wireless mais modernas.
- Tela sensível a toque de 4,3" com 56 atalhos personalizáveis.



Ao utilizar a marca FUJITSU, com modelo FI-8170, o equipamento possui velocidade de 70ppm, conforme link <https://www.fujitsu.com/br/products/computing/peripheral/scanners/business/fi8170/>

## FUJITSU Image Scanner fi-8170



Visão Geral	Recursos	<b>Especificações</b>	Acessórios	Garantia
-------------	----------	-----------------------	------------	----------

### Especificações

Nome do Produto		fi-8170
Tipo de scanner		ADF (Alimentador Automático de Documentos) / Alimentação Manual, Duplex
Velocidade de digitalização*1 (A4 Retrato) (Cor*2/Escala de cinza*3/Monocromática*2)	Simplex	70 ppm (200/300 dpi)
	Duplex	140 ipm (200/300 dpi)

Não suficiente, onde se lê em edital:

“Espessura e gramatura do papel: Papel de 27 a 433 g/m<sup>2</sup> (7,2 a 160 lb.)”

Foi constatado que se trata de outra cópia literal de especificação técnica retirada do site do fabricante Kodak e seu modelo S2080w. <https://www.alarisworld.com/pt-br/solutions/document-scanners/desktop/s2080w-scanner#specifications>



E ao consultar os produtos que são de linhas similares as especificações, como o Brother ADS4900W, possui a característica muito similar, ofertando “25 g/m<sup>2</sup> a 413 g/m<sup>2</sup>. E em nada desabonando a qualidade do produto Brother ou sequer, caracterizando inferioridade.

[https://support.brother.com/g/s/id/html/doc/ads/cv\\_ads4300n/bpr/html/GUID-05D53893-EC8C-46BC-8FD0-FDF53603587F\\_19.html](https://support.brother.com/g/s/id/html/doc/ads/cv_ads4300n/bpr/html/GUID-05D53893-EC8C-46BC-8FD0-FDF53603587F_19.html)

brother at your side

Manual do Usuário Online

ADS-4300N / ADS-4700W / ADS-4900W

Imprimir

Buscar

Mapa do Site

Página inicial > Manuseio de papel > Especificações de documentos > Documentos aceitos

Documentos aceitos

Não carregue documentos de diferentes espessuras ou qualidades de papel ao mesmo tempo.

Papel normal

Largura	50,8 a 215,9 mm
Comprimento	50,8 mm a 355,6 mm
Gramatura	ADS-4300N/ADS-4700W: 40 g/m <sup>2</sup> a 200 g/m <sup>2</sup> ADS-4900W: 25 g/m <sup>2</sup> a 413 g/m <sup>2</sup>

Ou, tratando-se dos equipamentos marca FUJITSU FI-7180 ou FI-7280, ambos deixam de compreender a especificação solicitada e caracterizam “27 to 413 g/m<sup>2</sup> (7.2 to 110 lb)\*10” conforme os links abaixo:

<https://www.fujitsu.com/br/products/computing/peripheral/scanners/business/fi7180/>

<https://www.fujitsu.com/br/products/computing/peripheral/scanners/business/fi7280/>

Paper Weight (Thickness) <sup>9</sup>	Paper	27 to 413 g/m <sup>2</sup> (7.2 to 110 lb) <sup>10</sup>
	Plastic Card	1.4 mm (0.055 in.) or less (ADF) <sup>11*12</sup>

Outros pontos a serem questionados, ainda tratando-se de especificações técnicas, é a exigência, onde se lê:

“Tecnologia de digitalização: CIS (CMOS) duplo com iluminação de LED RGB; a profundidade de bits de saída em escala de cinza é de 256 níveis (8 bits); a profundidade de bits de saída colorida é de 24 bits (8 x 3); a profundidade de bits de captura colorida é de 48 bits (16 x 3)”

Ora, tratando-se dos mesmos equipamentos marca FUJITSU FI-7180 ou FI-7280, ambos deixam de compreender a especificação solicitada e caracterizam “Sensor do tipo CCD x3” conforme os links abaixo:

<https://www.fujitsu.com/br/products/computing/peripheral/scanners/business/fi7180/>

<https://www.fujitsu.com/br/products/computing/peripheral/scanners/business/fi7280/>

## FUJITSU Image Scanner fi-7280



Overview	Features	Specifications	Accessories	Warrant
----------	----------	----------------	-------------	---------

### Specifications

Product Name		fi-7280
Scanner Type		ADF (Automatic Document Feeder) / Flatbed, Duplex
Scanning Speed <sup>*1</sup> (A4 Portrait) (Color <sup>*2</sup> /Grayscale <sup>*2</sup> /Mono chrome <sup>*3</sup> )	ADF	Simplex: 80 ppm (200/300 dpi) Duplex: 160 ipm (200/300 dpi)
	Flatbed	1.7 seconds (200 dpi)
Image Sensor Type		Color CCD x 3 (front x 1, back x 1, Flatbed x 1)

Ao utilizar o produto BROTHER, com modelo ADS4900W, o equipamento possui sensor do tipo CIS duplo, de acordo com edital. Contudo, deixa de possuir os 80PPM solicitado. Conforme link <https://www.brother.com.br/products/ads4900w>

Sensor de imagem	CIS duplo
------------------	-----------



Ainda em se tratando das especificações técnicas direcionadas, o produto KODAK S2080W, possui especificamente o solicitando:

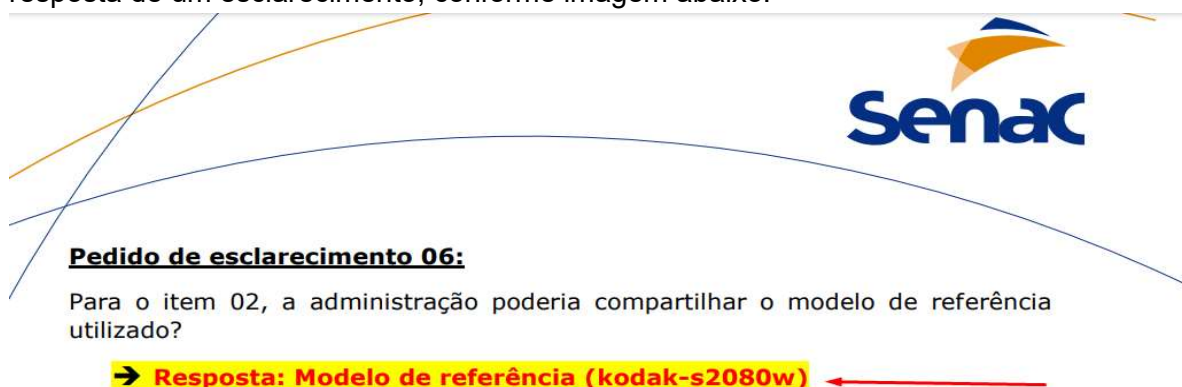
“Painel de controle: Tela LCD colorida e sensível ao toque de 3,5 polegadas (89 mm) com botões de controle;”

Conforme constado no site do fabricante KODAK, exclusivamente, é o único produto que atende a especificação, sequer o próprio fabricante, possui produto que tenha capacidade de atender, de acordo com as especificações solicitadas, conforme imagem:

<https://www.alarisworld.com/pt-br/solutions/document-scanners/desktop/s2080w-scanner#specifications>

<b>Kodak alaris</b> SOLUÇÕES INDUSTRIAIS    SCANNER DE DOCUMENTOS    SOFTWARE    SERVIÇOS    ONDE COMPRAR    SOBRE ALARIS    SUPORTE	
<i>Início</i> • <i>Soluções</i> • <i>Scanners de documentos</i> • <i>Grupo de trabalho</i> • <i>S2080w Scanner</i>	
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ubuntu 18.04 64 bits</li><li>• Ubuntu 20.04 64 bits</li><li>• Open SUSE 11.3 (i586) 32 bits</li><li>• Open SUSE LEAP 15.1 64 bits</li><li>• SUSE Linux Enterprise Desktop 12.2 64 bits</li><li>• SUSE Linux Enterprise Desktop 15 SP1 de 64 bits</li></ul>
<b>Temperatura operacional/Umidade operacional</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Temperatura operacional 10-35°C (50-95°F)</li><li>• Umidade operacional 15% - 80% UR</li></ul>
<b>Painel de controle do operador</b>	Tela <b>LCD</b> colorida e sensível ao toque de 3,5 polegadas (89 mm) com botões de controle do operador

Tratadas as questões de especificações técnica e a fim de comprovar o direcionamento de que apenas de uma marca e um modelo está em atendimento ao descritivo técnico deste edital. Ao dia 15/08/2023, foi publicado no site do SENAC/SP (<http://www.sp.senac.br/sites/licitacao>), resposta de um esclarecimento, conforme imagem abaixo:



Fica evidente que toda a especificação técnica contida no Anexo IV – Termo de Referência, foi baseada no produto KODAK S2080W e apenas este modelo, nas condições expostas, possui plena capacidade de atendimento as especificações. Certamente, as especificações técnicas contidas para o item 02 se baseiam em premissas as quais direcionam o item para um único fabricante, fazendo com que às especificações contemplem apenas a fabricante KODAK para o pleno atendimento.

O Tribunal de Contas da União no Acórdão 2829/2015 se debruçando sobre o tema, decidiu:

“No planejamento de suas aquisições de equipamentos, a Administração deve identificar um conjunto representativo dos diversos modelos existentes no mercado que atendam completamente suas necessidades antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado **e evitar o direcionamento do certame para modelo específico** pela inserção no edital de características atípicas.”([Acórdão 2829/2015-Plenário](#), TC 019.804/2014-8, relator **Ministro Bruno Dantas**, 04.11.2015.)

Tendo em vista a inexistência de algum outro produto que atenda todas as exigências do Edital, torna-se, conseqüentemente, impossível que seja respeitado o princípio constitucional da ampla concorrência e competitividade real, perdendo assim a finalidade da licitação.

As especificações técnicas são apenas restritivas e não conferem semelhança aos produtos tidos como “bem comum”, já que outras grandes marcas do produto licitado não possuem produto compatível com as especificações trazidas no Edital



Se as especificações são extremamente necessárias, deve-se apresentar a análise de viabilidade técnica e econômica que o Órgão deve proceder, em conformidade com a Instrução Normativa nº 04, de 12 de novembro de 2010.

Contudo, nestes casos, ainda, o Órgão tem que justificar a utilização do bem e ainda precisa de justificativa (relatório técnico-econômico-jurídico comprovando essa necessidade), mediante o estudo e análise de viabilidade.

Essa situação acaba impossibilitando a interpretação objetiva do edital, de forma a apresentar a melhor solução que poderia atendê-lo, prejudicando a formulação de propostas nos exatos termos do instrumento convocatório.

As implicações quanto a existência de um objeto direcionado a um único fabricante, trará limitação na participação de licitantes interessados, acarretando prejuízos à esta Administração uma vez que eventualmente ocorrerá também, violação ao princípio da economicidade. A diminuição do número de concorrentes inevitavelmente ocasionará em substancial elevação do preço dos produtos, causando vultosos prejuízos à própria Administração.

Conforme mencionado alhures, a licitação é destinada a produtos de uso normal, não sendo apresentada nenhuma justificativa que pudesse embasar quaisquer restrições à extrema necessidade das especificações que tornam o objeto direcionado a um único fabricante.

A Instrução Normativa 065/2021, de 7 de julho de 2021, estabelece a pesquisa direta com no mínimo 3 fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Sendo assim, postula-se pela REGULARIZAÇÃO DO EDITAL, sendo retificadas as especificações restritivas da competição, referente ao objeto requerido, eis que apenas uma marca atende ao exigido em Edital, em relação ao item 02.

**Na remota hipótese de entendimento diverso, é necessário que esta r. Administração indique ao menos 3 (três) modelos de produtos (dentro do porte requerido no edital), com suas respectivas marcas, que atendam integralmente as especificações contidas na descrição detalhada destes produtos, para demonstrar que efetivamente a licitação estará revestida de competitividade.**



### 03. DOS PEDIDOS

Ante o acima exposto, vem à presença de Vossa Senhoria, com o devido respeito e acatamento, a fim de conhecer a Impugnação e julgá-la PROCEDENTE:

a) Sejam retificadas as especificações técnicas contidas para o item 02, eis que nenhuma outra marca conhecida, além da fabricante KODAK, atende ao exigido em Edital;

a.1) Caso não seja este o entendimento, faz-se necessário que esta Administração indique ao menos três modelos com as respectivas marcas que atendam ao presente Edital;

b) Seja respeitado o prazo para resposta desta impugnação, conforme estabelece o regulamento de licitações do Senac; e

c) De qualquer decisão proferida sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos a este respeito.

Nestes termos, requer deferimento

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília - DF, 16 de agosto de 2023.

A handwritten signature in blue ink, reading 'Marina Nova da Costa Mendes'.

**MARINA NOVA DA COSTA MENDES**  
**DIRETORA**